

Portaria nº. 01, de 06 de setembro de 2017.

O Bel. Jurandir Rodrigues César Filho, Delegado Regional de Polícia Civil, da 1ª DRPC/11º DEPPC, com sede na cidade de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Considerando que aportou nesta Delegacia Regional de Polícia Civil o expediente capeado pelo Ofício nº. 974/2017/6ºDPC/Bocaiuva, em que consta o possível descumprimento ao sistema de rodízio atribuído em empresa credenciada Auto Socorro Bocaiuva Ltda, que teria, em tese, descumprido o artigo 23 do Decreto nº. 44.917 e a Portaria nº. 1.416. Resolvo:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores, lotados na 285ª CIRETRAN desta 1ª DRPC/11º DEPPC, para comporem Comissão que dará andamento aos autos para apuração dos fatos narrados no aludido expediente:

Bel. Leonardo dos Santos Diniz, Delegado de Polícia, MASP nº. 1.188.411-1, Nível Titular, como Presidente;
 Celio Henrique Alves Pereira, MASP nº. 1.189.128-0, Escrivão de Polícia II, Nível I, como primeiro membro, Secretário;
 Warley Rodrigues Oliveira, MASP nº. 1.111.587-0, Investigador de Polícia II, Nível II, como segundo membro.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Jurandir Rodrigues César Filho
 Delegado Regional de Polícia Civil

Portaria nº.591, de 11 de setembro de 2017.

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Coordenador da CAT/DETRAN/MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;

Resolvo:

Art. 1º Credenciar A Empresa: Pátio Brumadinho LTDA - EPP, cnpj nº 26.948.282/0001-96, com sede na Rua: ROD MG 040, S/nº , Bairro: Zona Rural, na cidade de Brumadinho/MG, para exercer suas atividades na cidade de Brumadinho/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e
 II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor do Detran - MG

Portaria nº.592, de 11 de setembro de 2017.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), em conformidade com art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072, de 1º de novembro de 2016;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestados pelas assinaturas dos Termos de Aprovações pelos respectivos Delegados Regionais de Polícia Civil.

Resolvo:

Art. 1º Renovar o credenciamento das empresas:

Empresa.Cnpj:Cidade:
 José Augusto Gomes Barbosa – ME 00.526.637/0001-16 Arinos/MG
 Willian Oliveira Cardoso-ME11.851.270/0001-22 P a s s o s / MG

Garagem e Reboque Garra de Águia Ltda-ME17.287.950/0001-41 Taiobeiras/MG

Socorro Princesa LTDA-ME01.243.291/0001-01 Varginha/MG

Milton Pala –ME16.764.326/0001-25 Varginha/MG

Ton Car Assistência de Reboque 24Hs Ltda-ME17.064.833/0001-19 S.S.do Paraíso/MG

Brutus Guincho Assistência de Reboque 24 Horas-ME 06.167.470/0001-20 S.S do Paraíso/MG

Raul Toledo de Freitas – ME21.584.649/0001-77 Cataguases/MG

Minas Remoções e Guarda de Veículos LTDA-ME 15.351.283/0001-93 Sabinópolis/MG

Antônio Carlos da Silva Martins-ME15.162.323/0001-59 Arceburgo/MG

Anselmo José Lopes de Oliveira-ME21.025.915/0001-21 Capelinha/MG

Galeno Queiroz-ME08.712.427/0001-24 Itapagipe/MG

Pátio Del Ponte Nova LTDA-ME21.813.297/0001-84Ponte Nova/MG

JC Reboke LTDA-ME21.054.737/0001-67Santos Dumont/MG

A&F Auto Socorro LTDA-ME22.418.137/0001-01 I t a ú n a / MG

Art. 2º A renovação tem por objeto:

I – Continuar as atividades de remoção e guarda, em depósito, veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais Detran-MG; e
 II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência desta renovação do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e legislação de trânsito.
 Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor do Detran – MG

Portaria nº.593, de 12 de setembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Flávio Junior Guedes da Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º049975991-85, categoria “A”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 06/03/2014, conforme AIT AA05357414 e em 26/06/2014, conforme AIT AA04502381.

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 17/18;

Resolvo:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor do Detran-MG

Portaria nº.594, de 12 de setembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Artur Vilela, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 005631763-58, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da

lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00099273, lavrado em 25/11/2016, e processo administrativo n.º 021/2017, instaurado em 09/03/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 20/22;

Resolvo:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran-MG

Portaria nº.595, de 12 de setembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Marcelo Ferreira Gonçalves, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 021759678-19, categoria “B”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01261596, lavrado em 04/12/2015, e processo administrativo n.º 056/2017, instaurado em 24/03/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 19/23;

Resolvo:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran-MG

Portaria nº.596, de 12 de setembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Douglas Davi Vieira Da Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 049185727-66, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00812003, lavrado em 09/12/2014, e processo administrativo n.º 017/2017, instaurado em 23/02/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 14/15;

Resolvo:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran-MG

Portaria nº.597, de 12 de setembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Wanderli Eduardo Barcelos, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 031081582-97, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00159594, lavrado em 26/05/2016, e processo administrativo n.º 088/2017, instaurado em 31/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/14;

Resolvo:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran-MG

Portaria nº.598, de 12 de setembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Ezequiel Pereira Dos Santos, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 012150893-03, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00569237, lavrado em 29/08/2016, e processo administrativo n.º 099/2017, instaurado em 24/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 11/12;

Resolvo:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida

pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran-MG

Portaria nº.599, de 12 de setembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Douglas Luiz Oliveira Monteiro, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 036090643-85, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00472155, lavrado em 8/11/2016, e processo administrativo n.º 112/2017, instaurado em 31/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 14/15;

Resolvo:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran-MG

Portaria nº.600, de 12 de setembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Fabiano Rodrigues De Carvalho, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 017057757-50, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01412587, lavrado em 04/02/2016, e processo administrativo n.º 087/2017, instaurado em 31/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 15/16;

Resolvo:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran-MG

Portaria nº.601, de 12 de setembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Andre Cavalcanti Do Nascimento, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 033906041-07, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01995673, lavrado em 05/02/2016, e processo administrativo n.º 110/2017, instaurado em 31/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 11/12;

Resolvo:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran-MG

Portaria nº.602, de 12 de setembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Milton Martins Moreira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 017489994-87, categoria “AB”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01058070, lavrado em 23/02/2016, e processo administrativo n.º 111/2017, instaurado em 31/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 14/16;

Resolvo:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran-MG

Portaria nº.603, de 12 de setembro de 2017